







# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**II - 03** (três) representantes da Sociedade Civil.

**§ 3º** Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

**§ 4º** As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

**§ 5º** Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

**Art. 5º** A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

**Art. 6º** As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

**Art. 7º** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

**I** - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

**II** - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

**III** - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

**IV** - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**V** - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VI** - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

**VII** - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

**VIII** - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

**IX** - Outros recursos legalmente constituídos.

**Art. 9º** O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 10.** Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

## CAPÍTULO V

### DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ

**Art. 11.** São projetos do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, destinados à distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

**I** - Bazar Solidário;

**II** - Campanha do Agasalho;

**III** - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

**IV** - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Beleza, Escola da Moda, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**§ 1º** O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos.

**§ 2º** Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

**§ 3º** Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

**Art. 12.** Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

**Art. 14.** Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por Decreto editado pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada nos termos da presente Lei e demais regulamentos, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

**Art. 18.** A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2024.

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
VICE-PRESIDENTE

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**VALDECI CESAR GRAVA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---